



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

R E S O L U Ç Ã O N° 001/88

Atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, nos termos da Lei complementar nº 50 de 19 de Dezembro de 1.985 , aprovou, e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- A remuneração dos vereadores, calculada na forma da lei complementar nº 50 de 19.12.85, é de Cz\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Cruzados), dividida em parte fixa e parte variável.

Parte fixa: Cz\$ 20.000,00

Parte Variável- 24.000,00

Parágrafo Único- A parte variável será paga pelo comparecimento efetivo do vereador e a participação nas votações.

Art. 2º- A remuneração dos vereadores será atualizada em Janeiro e Julho de cada ano.

Art. 3º -Será pago aos vereadores a diferença havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente dos 4% (Quatro Por Cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Parágrafo Único-Se a remuneração paga exceder aos 4% (Quatro Por Cento) da receita efetivamente realizada no semestre os vereadores devolverão o excesso.

Art. 4º- Fica atribuída como verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal 50%(Cincoenta Por Cento) a mais sobre os subsídios a que tem direito durante o mês.

Art. 5º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 18 de Janeiro de 1.988

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

D E C L A R A Ç Ã O

Os vereadores, abaixo assinado, declaram que estão de acordo com o estabelecido na Resolução nº 01/88, que atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências, datada de 18/01/88 e redigida de acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, que estabelece que a base de cálculo será a receita efetivamente realizada no exercício, (art. 1º) não ultrapassando os 4% desta receita, com tais despesas.

Cutrossim autorizam a Comissão Executiva a proceder mediante novas Resoluções, os reajustes necessários cada vez que a remuneração tiver que ser atualizada.

Lapa-Pr., 25 de Abril de 1.988

*Fernando Lobo
Miguel S. Lobo
João Pedro
Floriano Peixoto*

Bento de Faria
D. Grandiosa de Andrade
Pinto Júnior da Silveira
Silva &
900

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 131/88
DATA 25/04/88



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

D E C L A R A Ç Ã O

Os vereadores, abaixo assinados, declaram que estão de acordo com o estabelecido na Resolução nº 01/88, que atualiza a remuneração dos vereadores e dá outras providências, datada de 18/01/88 e redigida de acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, que estabelece que a base de cálculo será a receita efetivamente realizada no exercício, (art. 1º) não ultrapassando os 4% desta receita, com tais despesas.

Outrossim autorizam a Comissão Executiva a proceder mediante novas Resoluções, os reajustes necessários cada vez que a remuneração tiver que ser atualizada.

Lapa-Pr., 25 de Abril de 1.988

Fernando Pinto
Waldemar S. Lacerda
Vicente Pedro
Edison Beira Floriano
José Andrade Andrade
Pedro Júnior de Siqueira
(Ano 97)
João Góes

Eduardo Góes
Belchior
Paulo Henrique
João Góes